

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CALL/ SINTTEL-DF
2011/ 2012**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, doravante denominada SINDICATO neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr. ANTONIO MARTINS NETO, e por seu Diretor, Sr. José Goudim Carneiro; E CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CGC/MF n.º 05.003.257/0001-10, doravante denominada EMPRESA neste ato representado (a) por Sr. LUIS CLAUDIO TIVERON e, Sr(a). RUY TRIDA JUNIOR; Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Maio de 2011 a 31 de ABRIL 2012 e a data-base da categoria em 1º de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresas(s) acordantes(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores da empresa** acordante, com abrangência **territorial em DF**.

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A partir de **1º de maio de 2011** é fixado o piso salarial aos funcionários de **R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)**.

Reajuste

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará os salários vigentes em 30 de abril de 2011, em **6,31(seis vírgula trinta e um pontos percentuais)** para todos os seus empregados abrangidos por esse ACORDO.

Parágrafo Primeiro: Para os operadores/atendentes de Telemarketing **lotados nos contratos MDS e SPM, o reajuste será de 10% (dez por cento)** a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2011.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CALL/ SINTTEL-DF 2011/ 2012

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA efetuará o pagamento mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - O pagamento de que trata a presente cláusula será efetuado no dia útil imediatamente anterior, quando a data acima ocorrer no domingo ou feriado.

Parágrafo segundo - A EMPRESA fornecerá mensalmente a seus empregados, demonstrativo de pagamento, caracterizando o empregador, no qual conste, obrigatoriamente, o salário e demais verbas recebidas e descontadas por mês.

Parágrafo terceiro - Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, depósito bancário ou cartão magnético, a EMPRESA estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de trabalho.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS

A EMPRESA poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e além do permitido por lei, poderá descontar valores relativos à alimentação; convênios com supermercados; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; medicamentos; transportes; empréstimos pessoais; veículos; contribuições às associações, clubes, e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os descontos para ressarcir danos provocados pelo empregado somente poderão ocorrer quando devidamente comprovada a culpa ou dolo.

Parágrafo primeiro - Os descontos supramencionados referem-se às responsabilidades do empregado com relação ao ferramental, equipamento e material usado em serviço, desde que a EMPRESA possa comprovar a negligência ou dolo, má-fé ou imperícia por parte do empregado.

Parágrafo segundo - Nos casos de comprovada a culpa ou dolo do empregado, o desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração do empregado, exceto em caso de rescisão de contrato de trabalho, onde o desconto será integral, dentro dos limites da Lei.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CALL/ SINTTEL-DF 2011/ 2012

Adicional e Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS

As horas extras semanais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extras realizadas aos domingos e feriados no adicional de 100% (cem por cento), as quais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês seguinte ao do fato gerador.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre 22h00 às 5h00, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte e cinco por cento) observada à redução legal para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único – No caso de não haver redução de jornada, o empregado receberá as horas trabalhadas em hora noturnas com o adicional de 37,14% (trinta e sete e quatorze centésimo por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A EMPRESA pagará Participação nos Resultados, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base para os empregados que percebem salário de até R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), a serem pagos em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 10% do salário na FOPAG de maio/2011 e a segunda parcela correspondente a 10% do salário na FOPAG de janeiro/2012. Para os empregados que percebem salário acima de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) a PLR será de 10% (dez por cento) a ser pago na FOPAG de janeiro/2012. A PLR será devida apenas para os funcionários abrangidos por esse acordo coletivo que estiverem registrados na data de 31/12/2011, e possuírem no mínimo 04 (quatro) meses de efetivo trabalho e que teve no máximo 01 (uma) falta injustificada no ano.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá mensalmente, credito no cartão tíquetes-refeição ou alimentação, equivalentes aos dias trabalhados no mês, conforme os parágrafos abaixo.

§ 1º - Os trabalhadores que recebem tíquetes no valor unitário de R\$ 7,46 (sete reais e quarenta e seis centavos), receberão tíquetes no valor unitário de R\$ 7,93 (sete reais e noventa e três centavos) a partir de 1º de maio de 2011, mantidas as participações atuais dos trabalhadores.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CALL/ SINTTEL-DF 2011/ 2012

§ 2º - Os trabalhadores que recebem tíquetes no valor unitário de R\$ 8,70 (oito reais e sessenta centavos), receberão tíquetes no valor unitário de R\$ 9,25 (nove reais e vinte e cinco centavos) a partir de 1º de maio de 2011, mantidas as participações atuais dos trabalhadores.

§ 3º - Os trabalhadores que recebem tíquetes com os valores superiores aos mencionados nos parágrafos § 1º e § 2º desta cláusula receberão reajuste nos tíquetes de 6,31% (seis vírgula trinta e um pontos percentuais), a partir de 1º de maio de 2011, mantidos as participações atuais dos trabalhadores.

§ 4º - Quando da concessão do benefício supracitado a empresa poderá efetuar o pagamento em espécie sem integralizar o salário.

§ 5º - Os tíquetes refeição ou alimentação serão concedidos, antecipado e mensalmente, até o dia 8 (oito) do mês do benefício.

§ 6º - A participação dos trabalhadores obedecerá à seguinte condição:

- a) Funcionários com salário bruto até R\$ 916,47 (novecentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos) participação de 5% do valor do benefício;
- b) Funcionários com salário bruto de R\$ 916,48 até R\$ 2.356,65 (dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) participação de 7,5% do valor do benefício;
- c) Funcionários com salário bruto acima de R\$ 2.356,66 (dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) participação de 10% do valor do benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O benefício do vale transporte, a que se refere à Lei nº 7.418 de 16 de Dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619 de 30 de Setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de Novembro de 1987, será pago, sempre antecipadamente ao uso do mesmo pelo funcionário. O valor creditado em folha não se integrará ao salário do empregado para nenhum fim e efeito.

Parágrafo único – Os vales transportes referentes ao trabalho em escalas e plantões serão pagos antecipadamente até o dia 10 de cada mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR (PLANO DE SAÚDE)

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CALL/ SINTTEL-DF 2011/ 2012

A EMPRESA concederá a todos os seus empregados assistência médica hospitalar mediante convênio de assistência médica, de sua livre escolha com as seguintes condições:

§ 1º – O convênio terá como objeto, unicamente, assistência médica e ambulatorial para os empregados, não abrangendo atendimento odontológico ou psicológico;

§ 2º - Fica estabelecido que a EMPRESA participe com 50% (cinquenta por cento) no valor da mensalidade do titular do plano de saúde.

§ 3º – A critério do empregado, poderá incluir dependentes ao convênio, desde que o empregado arque com todas as despesas.

§ 4º - O plano de assistência deverá ser implantado de forma opcional, por adesão.

Auxílio Odontológico

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONVENIO ODONTOLÓGICO

A empresa fornecerá convênio odontológico, de sua livre escolha, modalidade básica, para todos os seus empregados.

§ 1º - Fica estabelecido que a EMPRESA participe com 50% (cinquenta por cento) no valor da mensalidade do titular do plano de saúde bucal.

§ 2º – A critério do empregado, poderá incluir dependentes ao convênio, desde que o empregado arque com todas as despesas.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, cônjuge, filho (a), bem como pai ou mãe do mesmo, desde que comprovada a dependência destes, através de uma declaração antecipada do funcionário ao departamento de Administração de Pessoal que vive e depende financeiramente, a EMPRESA pagará o beneficiário legal o equivalente a 02 (dois) salários mínimos, cujo pagamento será efetuado concomitantemente com os haveres legais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1º de maio de 2011, a EMPRESA assegurará a todas as suas empregadas o valor mensal de R\$ 88,02 (oitenta e oito reais e dois centavos) para ressarcimento das despesas com

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CALL/ SINTTEL-DF 2011/ 2012

cada filho, inclusive adotivo, até a idade limite de 18 meses, em creches ou com babás de livre escolha.

§ 1º - A concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 389, da CLT, e na Portaria nº 3296, de 03/09/96, do Ministério do Trabalho com as alterações posteriores.

§ 2º - O benefício de que trata esta cláusula tem natureza indenizatória e não integra o salário para qualquer efeito.

§ 3º - O ressarcimento pela EMPRESA se dará na folha de pagamento após a entrega, no Departamento de Administração de Pessoal da EMPRESA, do recibo/nota fiscal emitido pela instituição (creche) ou pela babá. O Departamento de Administração de Pessoal da Empresa deverá ter postos avançados no local de trabalho dos empregados, para protocolar os recibos/notas fiscais.

§ 4º - O recibo/nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Administração de Pessoal da EMPRESA impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento da mensalidade da creche/babá.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA manterá Seguro de Vida em grupo, sem ônus, para todos os seus empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, a apólice será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para cada empregado.

Contrato de Trabalho – Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA é obrigada a submeter ao SINDICATO as rescisões de Contrato de Trabalho igual ou superior a 01 (um) ano. As homologações somente serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, comprovante de pagamento da GRCUS e lista dos contribuintes, carta de preposto, CTPS devidamente atualizada, 5 vias do TRCT impressa em verso e anverso (conforme modelo do anexo I da Portaria nº 1.621/2010 MTE, corretamente preenchida); aviso prévio, Atestado Médico Ocupacional (ASO) Demissional e exames complementares, comprovante bancário de pagamento das verbas rescisórias, chave de identificação, extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado ou extrato analítico de FGTS e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada, guia de recolhimento rescisório de FGTS e da contribuição Social – GRRF e comprovante de pagamento, comunicado de dispensa – CD e requerimento do seguro

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CALL/ SINTTEL-DF 2011/ 2012

desemprego, demonstrativo de remuneração variável com o cálculo das médias constantes no TRCT, relação de salário e contribuição INSS, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais.

Parágrafo primeiro - A EMPRESA comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei nº 7.855/89. Caso o empregado não compareça no horário determinado, fica o SINDICATO com a incumbência de fornecer declaração comprobatória de sua ausência.

Parágrafo segundo - O prazo para submeter às rescisões contratuais à homologação, será no máximo de 30 dias contados do aviso prévio, sob pena da multa prevista no § 8º do Art. 477 da CLT.

Parágrafo terceiro – A EMPRESA dispensará do cumprimento do aviso prévio, o funcionário que solicitar desligamento por motivo de ter conseguido novo emprego, desde que, apresente no ato do pedido de demissão, carta emitida em papel timbrado pela nova empresa contratante. Neste caso serão devidos apenas os dias efetivamente trabalhados, sendo que a EMPRESA tem 10(dez) dias, a contar da entrega da carta, para fazer o acerto das verbas rescisórias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

- a) Será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) A redução de duas horas diárias, prevista no Art. 188 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho.
- c) Ao empregado que no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, ficam garantidos o seu imediato desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CPTS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CALL/ SINTTEL-DF 2011/ 2012

A empresa poderá estipular contrato de experiência pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A EMPRESA fica obrigada a anotar, na Carteira de Trabalho, a função efetivamente exercida pelo empregado.

Parágrafo primeiro - A EMPRESA anotar, na Carteira de Trabalho, a forma contratada de pagamento de comissões que eventualmente faça jus o empregado, de acordo com o tipo de operação e cliente atendido.

Parágrafo primeiro - Fica a Empresa obrigada a constar na CTPS e contracheque o cargo de todos os seus empregados.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

A EMPRESA fornecerá aos empregados forma de identificação dos mesmos no local de trabalho, através de crachá ou outro meio, sendo obrigatório o seu uso durante o horário de trabalho.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A Empresa assegurará a garantia de emprego ou remuneração à empregada parturiente, pelo período de 30 (trinta) dias após o término da garantia prevista no ADCT – Art. 10º - II – b, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro - A prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico pelo SUS ou por instituição oficial, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a entregar á EMPRESA o atestado médico até a data do afastamento previsto no Art. 392 da CLT.

Parágrafo segundo - Permanece assegurado o direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

<p style="text-align: center;">ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CALL/ SINTTEL-DF 2011/ 2012</p>
--

- a) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, a contar da data de nascimento da criança, incluindo o sábado e o domingo, no decorrer da primeira semana, considerando-se esse benefício como licença paternidade nos termos do Parágrafo Único do Art. 10 do ADCT da Constituição Federal;
- b) 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento, a contar da data do casamento, incluindo o sábado e o domingo;
- d) Por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses trabalhados, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- e) Por até 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa (o), companheira ou filho (a) menor de idade, devidamente comprovada, não se aplicando em caso de consulta medica.
- f) Ressalvados os casos mencionados no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas ausências são remuneradas, a EMPRESA não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência motivada pela necessidade de obtenção de documentos como RG, CPF e CTPS, mediante comprovação com o correspondente Boletim de Ocorrência quanto ao furto, roubo ou perda, não sendo falta computada para efeito de férias e 13º salário. Não se aplicará esta clausula quando o documento puder ser obtido em dia útil.

Parágrafo Único: O direito de ausência justificada conta a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, estes apenas para encerramento de ano ou semestre, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido e, desde que pré-avisada a EMPRESA com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior.

§ 1º - Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, devendo o empregado apresentar o comprovante à EMPRESA.

§ 2º - A EMPRESA fica proibida de prorrogar a jornada de trabalho do empregado estudante, salvo se houver autorização do mesmo e inexistência de prejuízo.

<p style="text-align: center;">ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CALL/ SINTTEL-DF 2011/ 2012</p>
--

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DIREITO DE DEFESA

A EMPRESA assegurará, a todos os empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar, o direito de defesa, que deverá ser exercido mediante a apresentação de alegações na comunicação de penalidade, devendo o empregado consignar, na copia desta, seus argumentos de defesa em relação à ocorrência a ele imputada.

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA – INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

A EMPRESA envidará esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de segurança e Medicina do Trabalho ao SINTTEL/DF, desde que por ele solicitadas, envolvendo:

- a) Comunicações de acidentes de trabalhos;
- b) Ergonomia dos Postos de Trabalho
- c) CIPA;
- d) Ginásticas e exercícios laborais adotados, visando prevenir ocorrência de doenças ocupacionais, inclusive com programas de conservação vocal.

Parágrafo Primeiro - Compromete-se, ainda, a desenvolver e adotar programas de saúde, visando prevenir doenças como a DORT/Ler, arcando com os custos de manutenção dos referidos programas.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA realizará, sem ônus para os empregados e conforme definido em seu PCMSO, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, devendo os trabalhadores receber cópia dos resultados desses exames.

Parágrafo terceiro - EMPRESA realizará exames médicos periódicos conforme definido em seu PCMSO, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados aos empregados.

CLAUSULA VIGESIMA OITAVA – NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFICIOS AO SALÁRIO

Quaisquer benefícios adicionais que a EMPRESA já concede ou venha a conceder aos seus empregados como alimentação, vale transporte, seguro de vida, assistência médica, estímulo à qualidade dos serviços ou à produtividade, não poderão ser considerados, em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou remuneração, nem ser objeto de postulação, seja a que título for.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CALL/ SINTTEL-DF 2011/ 2012

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados operadores em tele-atendimento (call-centers) e telemarketing, em regime de escala de revezamento a ser implementada exclusivamente pela empresa, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo único - Os intervalos para repouso respeitarão o disposto na Norma Regulamentadora nº 17, anexo II, do Ministério do trabalho e emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – JORNADA 220 HORAS

A duração da jornada de trabalho dos empregados administrativos será de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, sendo de 08 (oito) horas diárias.

§ 1º - Os empregados teleoperadores terão uma folga semanal, sendo essa folga, pelo menos uma vez por mês, concedida aos domingos.

§ 2º - As partes dão-se por cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do Parágrafo único do artigo 67 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida.

§ 3º - Os intervalos para repouso respeitarão o disposto na Norma Regulamentadora nº 17, anexo II, do Ministério do trabalho e emprego.

§ 4º - Tendo em vista situações particulares de serviços, a empresa poderá contratar empregados operadores em tele- atendimento (call-centers) e telemarketing em jornadas de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com duração diária de 06 (seis) horas.

§ 5º - Na hipótese da empresa necessitar utilizar-se de jornadas não previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, deverá obter autorização formal do sindicato.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, que independam da vontade do trabalhador, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CALL/ SINTTEL-DF 2011/ 2012
--

Constrangimento Moral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONSTRANGIMENTO MORAL

A EMPRESA manterá na sua política interna, orientações de conduta comportamental a seus supervisores, gerentes e dirigentes, para que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou anti-ético contra seus subordinados.

Férias e Licenças

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A EMPRESA concederá a licença às empregadas que, na forma da Lei 10.421/2002, venham a adotar crianças na faixa etária de 0 (zero) a 8 (oito) anos de idade, conforme a seguir se transcreve:

Item 1 – Para adoção ou guarda de crianças de até 1 (um) ano de idade, 120 (cento e vinte) dias de afastamento;

Item 2 – Para adoção ou guarda de crianças a partir de 1 (um) ano de idade e até 4 (quatro) anos, 60 (sessenta) dias de afastamento;

Item 3 – Para adoção ou guarda de crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade e até 8 (oito) anos, 30 (trinta) dias de afastamento.

Parágrafo primeiro - Para efeito de concessão da licença prevista nesta cláusula, o início do benefício dar-se a partir da data de inscrição no Registro Civil, da sentença judicial que conceder a adoção ou do termo de guarda inclusive de caráter provisório.

Parágrafo segundo - Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, a empregada fica obrigada a retornar imediatamente ao trabalho.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CALL/ SINTTEL-DF 2011/ 2012

O início das férias, sejam coletivas, sejam individuais, não poderão coincidir com os dias de descanso semanal remunerado, feriados ou dias de compensação de jornada.

A comunicação de férias ao empregado deverá ser feita no prazo mínimo de 30 dias de antecedência, devendo iniciar-se em dia útil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

Consoante disposto no Art. 143 da CLT, a faculdade de converter 1/3 do período de férias em abono pecuniário será do empregado, devendo ser concedido quando solicitado formalmente.

Parágrafo único - O empregado que optar pelo abono pecuniário de férias deverá requerê-lo a EMPRESA, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do início do período aquisitivo

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA– NORMA REGULAMENTADORA Nº 17

As empresas cumprirão o disposto do anexo II da Norma Regulamentadora n.º 17, do Ministério do Trabalho.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÈTIMA -. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A EMPRESA adotará medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho do empregado, conforme Portaria nº 3214 do MTE.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE E ELEIÇÃO CIPA

A EMPRESA informará com antecedência de 30 (trinta) dias a data, o local e o horário da eleição dos Membros da Comissão Interna para Prevenção de Acidentes - CIPA, permitindo a presença de Representante do SINDICATO.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CALL/ SINTTEL-DF
2011/ 2012**

Parágrafo primeiro - Será constituída uma CIPA nos locais de trabalho onde se encontrem mais de 50 (cinquenta) empregados.

Parágrafo segundo - É obrigatória a participação nas eleições da CIPA de empregados que executem serviços de Call-Center.

Parágrafo terceiro - Compromete-se, ainda, a desenvolver e adotar programas de saúde, visando prevenir doenças como a DORT/LER, arcando com os custos de manutenção dos referidos programas.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos a serem apresentados pelos empregados, expedidos pelo SUS (Serviço Único de Saúde) ou pelo Plano de Saúde da EMPRESA, deverão ser homologados pelo Médico do Trabalho da clínica credenciada, que fornecerá 1 (uma) via da Guia de Homologação para que o empregado a entregue ao Departamento de Administração de Pessoal da EMPRESA. Os atestados deverão ser homologados dentro dos seguintes prazos e entregues à EMPRESA até 24 (vinte e quatro) horas após sua homologação, de 2ª a 6ª feira, em horário comercial, sob pena de não serem abonadas as faltas dos dias não trabalhados:

Quantidade de Dias de Atestado	Prazo para a Homologação após ocorrência do fato, de 2ª a 6ª feira, em horário comercial.
01 (um) a 03 (três) dias	72 horas
04 (quatro) a 15 (quinze) dias ou mais	a) Caso o funcionário tenha condições de se locomover até a Clínica Credenciada, o prazo será de 72 horas ; b) Caso o funcionário não tenha condições de se locomover até a Clínica Credenciada, o mesmo deverá entrar em contato com a EMPRESA para que seja avaliado o seu caso e negociado o prazo para a Homologação do Atestado Médico, mediante autorização por escrito da EMPRESA a ser entregue na Clínica Credenciada.

Parágrafo primeiro - Caso o funcionário não entre em contato com a EMPRESA em até 48 horas da ocorrência do fato, informando a sua dificuldade, entender-se-á que o mesmo está em condições de dirigir-se até a clínica credenciada.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CALL/ SINTTEL-DF 2011/ 2012

Parágrafo segundo - O prazo para a Homologação do Atestado Médico será contado a partir do horário que ocorreu o evento (Consulta Médica). Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

Parágrafo terceiro - O empregado deverá apresentar atestado médico na forma do caput desta cláusula, sob pena de não serem abonadas as faltas dos dias não trabalhados. O atestado médico garantirá o pagamento do salário referente ao período em que o empregado deixou de trabalhar.

Parágrafo quarto - Não será obrigatória a homologação de atestados médicos de 1 (um) dia, salvo em caso de reincidência do mesmo período da folha de ponto.

Parágrafo quinto - Para fins de justificativa de falta a EMPRESA somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da EMPRESA ou outro convênio que venha beneficiar o empregado, e desde que neles esteja discriminada a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

Parágrafo sexto - Os atestados médicos deverão ser apresentados à EMPRESA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do retorno do empregado ao trabalho, os quais, por sua vez, serão indistintamente recebidos pelo supervisor imediato do trabalhador, mediante protocolo na via do empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CALL

A EMPRESA permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo SINDICATO, em seus locais de trabalho, respeitadas as normas internas da Contratante da EMPRESA, mediante prévia solicitação.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- REPRESENTANTES SINDICAIS

Ficam asseguradas aos empregados indicados para exercer função de Representante Sindical, as prerrogativas do Art. 543 da CLT vigentes a partir da notificação feita pelo representante legal do SINDICATO. A estabilidade dos mesmos será automaticamente extinta no caso de encerramento das atividades da EMPRESA.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CALL/ SINTTEL-DF 2011/ 2012

Parágrafo primeiro - Fica facultado ao sindicato o credenciamento de 01(um) representante sindical titular e 01(um) representante sindical suplente, por cada grupo de 200 (duzentos) empregados, com as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

Parágrafo segundo - As condições de trabalho, as condições contratuais, bem como o local de trabalho dos representantes sindicais, não poderão ser alterados durante a vigência de seus mandatos, salvo por acordo entre as partes, com o aval do SINDICATO.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAR DE EVENTOS SINDICAIS

Ao empregado indicado pelo SINDICATO para participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Assembléias, Plenárias, Seminários e Congressos é garantida a sua remuneração integral pela EMPRESA, desde que não ultrapasse 05 (cinco) dias por ano, limitado a 10 (DEZ) empregados.

Parágrafo único: Fica estabelecido a liberação limitada a 01 (um) empregado por serviço e ou contratante, para que não haja prejuízo a operação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADES SINDICAIS

A EMPRESA se compromete a entregar até o décimo dia do mês subsequente ao de competência a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINDICATO referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos Empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

Parágrafo único - caso não ocorra o desconto em folha, a empresa se obriga a informar ao Sindicato, por escrito, as razões porque não efetuou o referido desconto. A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de interpelações judiciais ou extrajudiciais, por parte dos empregados, sendo que as eventuais ações relativas á devolução das contribuições de que trata o caput desta clausula deverão ser proposta diretamente contra o sindicato, seu exclusivo beneficiário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

A EMPRESA compromete-se a descontar de todos empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINDICATO, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembléia Geral da Categoria.

<p style="text-align: center;">ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CALL/ SINTTEL-DF 2011/ 2012</p>

Parágrafo primeiro - Com o objetivo de incrementar e apoiar a sindicalização dos empregados, a EMPRESA facilitará o acesso do SINDICATO aos empregados, indicando local e meio para esse fim, quando solicitados.

Parágrafo segundo - Após a aprovação em Assembléia, o SINDICATO assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

Parágrafo terceiro - Sempre que desejar estabelecer contribuição financeira, o SINDICATO fará inserir no Edital de convocação da Assembléia item específico sobre o assunto

Outras disposições sobre relação entre SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- DIVULGAÇÃO DE BOLETINS DO SINDICATO

A EMPRESA permitirá a fixação e distribuição de Boletins e Avisos do SINDICATO nos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre os deveres das partes acordadas fica expressamente ajustado o de afixar o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os locais de trânsito obrigatório dos empregados, nos locais de trabalho, respeitadas as normas internas da contratante da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA autorizará a afixação, nos quadros de aviso, de material informativo do SINDICATO, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – MULTAS

Em caso do não-cumprimento de quaisquer cláusulas do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, a empresa pagará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria, a qual reverterá em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s) ou do Sinttel/DF,

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CALL/ SINTTEL-DF
2011/ 2012**

conforme a natureza da cláusula desrespeitada, desde que tal descumprimento seja culpa da empresa.

Parágrafo único - A EMPRESA terá prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento de qualquer multa por infração de norma deste Acordo, sob pena de pagamento em dobro.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA- JUIZO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Distrito Federal, 10ª Região.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL:

JOSE GOUDIM CARNEIRO

BRIGIDO ROLAND RAMOS

CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA;

LUIS CLAUDIO TIVERON:

RUY TRIDA JUNIOR